

DECRETA: Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu/PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0 conforme IN/MI Nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de Pará, e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PFEFEITA MUNICIIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA

Prefeita Municipal de São Félix do Xingu

DECRETO Nº 108, DE 13 DE MAIO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista, que será presidido e coordenado por representante da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista tem por objetivo a discussão dos assuntos referentes ao debate de propostas de políticas públicas e ações conjuntas com a iniciativa privada e a sociedade civil, que promovam o tratamento e acompanhamento, promovendo a integração de pessoas com transtorno do espectro autista e de seus familiares com a sociedade.

Parágrafo único. Entre os objetivos e metas do Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista, está a criação de um centro para atendimento, tratamento e ensino do trato de pessoas com transtorno do espectro autista, considerando haver emenda parlamentar que visa destinar recursos para tal finalidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Estruturação

Art. 3º Integram Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista:

I - a Secretaria de Estado de Planejamento, que o coordenará;

II - a Casa Civil da Governadoria do Estado;

III - a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

V - a Ouvidoria Geral do Estado;

VI - a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

VII - a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).

Art. 4º São convidados a participar do Grupo de Trabalho, na condição de representantes da sociedade civil e com qualificação e experiência relevantes aos objetivos do Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista:

I - NAYARA BARBALHO DA CRUZ, servidora pública estadual;

II - SCHELLA DE CASTRO ABBUD VIEIRA;

III - FLÁVIA LUCIANA GUIMARÃES MARÇAL PANTOJA DE ARAÚJO.

Art. 5º As instituições informadas neste Decreto deverão indicar, em até três dias úteis da publicação deste ato, o seu representante e o respectivo suplente.

§ 1º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Casa Civil da Governadoria do Estado mediante ofício.

§ 2º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidadas outras instituições para participarem do Grupo ora criado.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista reunir-se-á em reuniões ordinárias, com periodicidade quinzenal, por decisão do coordenador, firmando na sua reunião inaugural as metas e objetivos a serem perseguidos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 7º O órgão coordenador indicará o seu substituto.

Art. 8º O Grupo poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratem do tema.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RICARDO NASSER SEFER, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções no período de 15 a 21 de maio de 2019, em gozo de residual de férias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI, Procuradora-Geral Adjunta Administrativa.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PARSIFAL DE JESUS PONTES, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a viajar para Brasília/DF, no dia 13 de maio de 2019, a serviço do Governo do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, Coordenador de Relações Internacionais, e conceder para tanto, 1 (uma) diária.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto, datado de 16 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33854, de 17 de abril de 2019, que nomeou BRUNA SILVA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Pessoas, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado